

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R                      N º                      3 6 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em                      3/1/1973

PROCESSO: CEE-nº 2901/72

INTERESSADO: RONALD CLIFFORD BISHOP

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DELORENZO NETO

Ronald Clifford Bishop, RG 6.927.014, pelo processo CEE-nº 2901/72, requer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos de 2º grau realizados na Nova Zelândia.

HISTÓRICO: O requerente fez o seu Curso Primário e ginásial, com sete séries, na Escuela Asociacion Lincoln de Buenos Aires.

A seguir, concluiu com aprovação o curso colegial em três séries, no Wanganui Collegiate School, na cidade de Wanganui (Nova Zelândia). As disciplinas estudadas foram as seguintes:

1ª série: História, Matemática, Inglês, Francês, Geografia, Ciências, Latim.

2ª série: História, Matemática, Inglês, Contabilidade, Francês, Geografia, Ciências.

3ª série: História, Matemática, Inglês, Biologia, Contabilidade, Francês.

No mesmo estabelecimento de ensino, em complemento às 3 (três) séries básicas do ensino secundário da Nova Zelândia, o requerente estudou na 4ª série, denominada de complementação ou especialização (documento de fls. 13): Contabilidade, Biologia, Inglês, História e Matemática, obtendo certificado de conclusão (fls. 12).

FUNDAMENTAÇÃO: O requerente encontra amparo legal ao pedido no artigo 100 da Lei nº 4.024/61, no Parecer nº 274/64 do CFE e em inúmeros pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho. O processo encontra-se instruído nos termos da Resolução CEE-nº 19/65.

O interessado apresenta 11 (onze) anos de escolaridade e seus estudos podem ser considerados equivalentes ao do sistema brasileiro de ensino.

CONCLUSÃO:

Somos favoráveis em nosso voto ao reconhecimento da equivalência de estudos a nível de 2º grau, devendo, porem, submeter-se a exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das sessões, em 3 de Janeiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.